

PORTARIA Nº 322, DE 7 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 14 de 1 de julho de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa JAIRO M. AVELINO (FIRMA INDIVIDUAL), na Zona Franca de Manaus, para a produção de PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS PARA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, ARTEFATO DE MADEIRA (EXCETO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM), ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO e REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS o seguinte limite anual de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Artefato a partir de laminado (chapa) de aço	4,300	4,300	4,300

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PARTES, PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS ESTAMPADOS OU FORMATADOS PARA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial Nº 10 - MDIC/MCT, de 22 de janeiro de 2008;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTEFATO DE MADEIRA (EXCETO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE OU EMBALAGEM), do Processo Produtivo Básico descrito no item 4 do Parecer Técnico de análise nº 14/2008-SPR/CGPRI/COAPI, considerando que a composição do produto, á base de matéria-prima da região amazônica, o enquadra na Portaria Interministerial nº 14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial Nº 75 - MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

IV - o cumprimento, quando da fabricação do produto REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS, do Processo Produtivo Básico disposto na Portaria Interministerial Nº 293 - MDIC/MCT, de 27 de dezembro de 2001;

V- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

VI - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

VII - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE JULHO DE 2008

Altera os Anexos da Portaria MP nº 125, de 28 de maio de 2008, e da Portaria MP nº 186, de 30 de junho de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MP nº 125, de 28 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Anexo da Portaria MP nº 186, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ÓRGÃO/ENTIDADE		CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		VA-GAS	FUNDA-MENTO
MJ	Administração Direta	Técnicos de Nível Superior		100	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
	FUNAI	Técnicos de Nível Superior		55	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
		Técnicos de Nível Superior		5	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea j.
Total MJ				160	
MTUR	Administração Direta	Técnicos de Nível Superior		100	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
Total MTUR				100	

MS	FUNASA	Técnicos de Nível Superior	154	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
	Administração Direta	Técnicos de Nível Superior - Tecnologia da Informação	60	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
		Técnicos de Nível Superior	335	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
	Hospitais Gerais e Institutos do Rio de Janeiro	Técnicos de Nível Superior - Tecnologia da Informação	105	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea j.
Total MS			654	
MDA	Administração Direta	Técnicos de Nível Superior	86	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
Total MDA			86	
MP	Administração Direta - Secretaria de Patrimônio da União	Técnicos de Nível Superior	102	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
		Técnicos de Nível Superior - Tecnologia da Informação	5	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
		Técnicos de Nível Superior - Demarcação de Terras da União	106	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea b.
	Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	Técnicos de Nível Superior - Atividades Didático-Pedagógicas em escolas de governo.	5	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
Total MP			218	
MC	Administração Direta	Técnicos de Nível Superior	40	Lei nº 8.745, de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea i.
Total MC			40	